

PROJETO DE LEI N.º 126, DE 2000

Publique-se, Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
16, março, 2000
Vanderlei Macris - Presidente

Dispõe sobre a instalação de ventilador e luz de emergência nas cabinas dos elevadores das edificações públicas e privadas no Estado de São Paulo

FLS. N.º 02
RGL. 1094
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º As edificações públicas e privadas do Estado de São Paulo, dotadas de elevadores, ficam obrigadas a instalarem ventilador e luz de emergência nas cabinas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deve ser realizado empregando-se equipamentos que assegurem o funcionamento dos dispositivos independente de luz elétrica, observadas as exigências técnicas dispostas pelas organizações de regulamentação e normas técnicas.

Art. 2º As edificações mensuradas no artigo anterior, que tenham elevadores anteriormente a previsão de instalação de ventilador ou luz de emergência nas cabinas, conforme alude esta Lei e as eventuais normas técnicas, serão obrigadas a instalarem os dispositivos na seguinte conformidade:

- I - adaptação das cabinas para a instalação de ventilador e luz de emergência, observando-se as normas técnicas de forma a garantir a segurança dos usuários;
- II - adaptação dos referidos dispositivos de forma a garantir sua eficácia, pronto emprego e resultado

Art. 3º Para efeitos de obrigatoriedade de instalação dos dispositivos os elevadores, serão classificados:

- I - elevadores de transporte de passageiros;
- II - elevadores de transporte de cargas

Art. 4º O proprietário da edificação, promoverá o respectivo cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Quando o Poder Público for proprietário da edificação, responsabilizar-se-á, pelo cumprimento desta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta Lei, acarretará:

- I- não concessão de alvará de funcionamento pela autoridade competente, para a instalação de novos elevadores;
- II- interdição pela autoridade competente, dos elevadores em funcionamento.

Parágrafo único. - As sanções previstas nos incisos I, II, serão aplicadas sem prejuízo da cominação de multa pecuniária.

Art. 6º O agentes elencados no artigo 4º e, seu parágrafo único, terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias) da publicação desta Lei, para promoverem a instalação dos dispositivos de ventilador e luz de emergência, nas cabinas onde não houver esses equipamentos..

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 1094 de 21, 03, 2000
Arquivado com 03 folhas
2

FLS. N.º 02
RGL. 1094
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas pelos agentes elencados no art. 4º, e de seu parágrafo único, sendo as despesas dos órgãos públicos, consignadas no respectivo exercício orçamentário, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em todo o Estado de São Paulo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Diariamente diversas pessoas relatam, os horrores sofridos quando da utilização de elevadores em decorrência da falta de energia ou problemas técnicos, independente da pessoa vitimada, possuir problema de saúde preexistente.

Relatam que nem sempre o socorro é de imediato, agravando ainda mais os problemas, pois a falta de iluminação e ventilação torna insuportável e desumano a espera por providências.

Seria impossível, mensurarmos com exatidão as pessoas que se utilizam ou que irão utilizar -se dos elevadores de transporte de passageiros ou de carga, bem como os locais que concentram maior número de ocorrências, certamente, os grandes centros urbanos e os municípios mais desenvolvidos, nortearão as estatísticas.

Os idosos, são as pessoas que mais se utilizam e necessitam desse meio de transporte, seja no lazer, no trabalho e principalmente quando acometidos de problemas de saúde e nos hospitais.

Naturalmente o fator de idade conjugado com doenças diminui a capacidade física para locomoção por outros meios, a exemplo de escadas, sendo impossível em se tratando de pessoas hospitalizadas, a exemplo de paciente pós - operatório.

Assim, diante da impossibilidade de auferirmos os usuários e beneficiários com a aplicabilidade da presente Lei e, independente de os quantificarmos, torna-se imperiosa a adoção das presentes medidas, quais sejam, instalação de ventilador e luz de emergência, com o funcionamento independente de luz elétrica, nas cabinas dos elevadores nas edificações públicas e privadas no Estado de São Paulo, minorando expressivamente as ocorrências dessa natureza, bem como o suplício da demora na espera por ajuda.

FLS. N.º 03
RGL. 1094
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Por derradeiro, faz-se necesssário citarmos o intento digno de aplauso do nobre Deputado Victor Sapienza, que com a sensibilidade que lhe é peculiar, apresentou o Projeto de Lei n.º 30 /96, que foi apreciado com louvor pela Comissão de Constituição e Justiça e as Comissões de Mérito, sendo aprovado em todas, ensejando a edição da Lei N.º 9.502 de 11 de Março de 1997, versando sobre matéria similar, qual seja a segurança e a importância do transporte realizado por elevadores.

Como se vê, o assunto tratado na presente proposição reveste-se da maior importância, conforme se depreende pelas exposição de motivos, bem como da Lei em epígrafe, merecendo sua apreciação , e votação, pelo Parlamento Paulista.

Legislação citada:

LEI N.º 9502 DE 11 DE MARÇO DE 1997

“ Dispõe sobre os avisos a serem fixados na parte externa dos elevadores nas edificações públicas e particulares”

Art. 1 Os prédios comerciais.....
.....

Sala das Sessões em,


DEPUTADO ZUZA ABDUL MASSIH
Líder do PRP

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 17.03.2000

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSC.1613100

Conferente

GV

Folha 4
Proc. 1094
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 31ª a 35ª Sessões Ordinárias (de ~~10~~ a 24/03/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 24/03/00.

lla